



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

PORTARIANº. 90/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, no uso de suas atribuições legais, atendendo a orientação em conformidade com a Lei Municipal nº 366/1997,

CONSIDERANDO a necessidade em alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, devido posse e eleição realizada em 02 de maio de 2019 para o Biênio 2019/2020, conforme registro em Ata;

CONSIDERANDO a escolha dos membros da Bancada Governamental;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMCSPPBF deste Município são os mesmo integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 246, de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS concomitante membros da Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família conforme indicação das Entidades Representativas e Eleição da Secretaria Executiva:

I – Bancada Governamental:

A – Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social

Ísis Patrícia Silva de Lira - titular

Magaly Tarciana Cadena Cordeiro da Silva - suplente



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

B – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Antonio Fernandes Barbosa - titular

Rennan Antonio Vicente Correia - suplente

C – Representante da Secretaria Municipal de Administração

Luiza Maria da Silva - Titular

Marcelo Alfredo de Oliveira - suplente

D – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Zélia Maria de Andrade - titular

Joelma de Holanda Silva - Suplente

II – Bancada não governamental:

A – Representante do Centro Social Mãe Rainha

Wanessa Silva Barbosa de Souza Melancolie Oliveira - titular

Maria Rosicleide de Lima Souza - suplente

B – Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Buenos Aires

José Benvindo da Silva - titular

Luciene Lindalva da Silva - suplente

C – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Buenos Aires e Tracunhaém:

Israel Benedito da Silva - titular

Pedro Severino da Silva - suplente

D – Associação de Moradores de Criméia

José Galdino da Silva Júnior - titular

Marli Alves da Silva – suplente



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Comissão Executiva:

Presidente: Ísis Patrícia Silva de Lira

Vice Presidente: José Galdino da Silva Júnior

Secretária: Magaly Tarciana Cadena Cordeiro da Silva

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires, em 02 de maio de 2019.

Publique-se e Registre-se e Cumpra-se

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- Prefeito -

José Fábio de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
TEL. 647-1156

LEI Nº365/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, a ser gerido pelo Secretário de Habitação e Ação Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
TEL. 647-1156

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

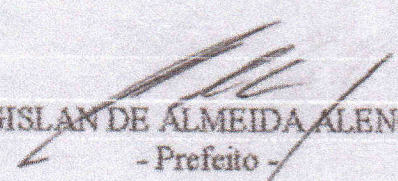
Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 29 de julho de 1997.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmtaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 466/ 2005

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**;

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Buenos Aires, e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal da Infância e da Juventude;

IV – Fórum da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Artigo 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ao menor e sócio educativos ao adolescente e destinar-se-ão:

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto (liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade);

III – colocação familiar;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – semi-liberdade;

VII – internação.

§ 2º – Os serviços essenciais visam:

I – prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

DA CRIAÇÃO NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º – Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buenos Aires**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhes foram atribuídas:

I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de Buenos Aires, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus fundamentais e constitucionais;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de Buenos Aires, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo. Propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VII – incentivar a promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

IX – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

X – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIV – fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município de Buenos Aires, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XV – registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sede ou filial no Município de Buenos Aires, as quais tenham programas na área em comento neste Município;

XVI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º – A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ao auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§2º – As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei

§ 1º – Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município edital publicado no Diário Oficial do Município onde houver, ou no mural da Prefeitura Municipal, e convites enviados às respectivas entidades, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§ 2º – O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 8º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 9º – O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinará espaço físico para instalação e funcionamento do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Artigo 11º – Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três(03) sessões consecutivas ou a dez (10) alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

Artigo 12º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente terá uma Secretaria Executiva, a quem caberá a responsabilidade de implantar, desenvolver e gerir as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CCIV, de livre nomeação ou substituição Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – A nomeação do Secretário Executivo somente poderá ser procedida quando na mesma oportunidade for nomeado o novo ocupante da função.

§ 3º – O Secretário Executivo será o ordenador de despesa do Fundo Municipal da Infância e da Juventude

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º – O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26.09.1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe orem destinados.

§ 2º – O Fundo será regulamentado mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, o qual regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.

§ 3º – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 4º – Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14º - Fica criado o Conselho Tutelar de Buenos Aires, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Buenos Aires (arts. 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II, e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

Artigo 15º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos 03 (três) anos, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Artigo 16º – O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90) e desta Lei.

Artigo 17º – Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no Município, desde que



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em resolução fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, indique a necessidade da criação, mediante Lei Municipal de iniciativa do Executivo.

Artigo 18º – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, vedada deliberações com número superior ou inferior a cinco conselheiros, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 1º – São requisitos para os candidatos ao Conselho:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – ensino médio completo;

§ 2º – Serão escolhidos no mesmo pleito os cinco suplentes dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º – No caso de vacância, por qualquer motivo, de algum cargo de Conselheiro Tutelar, haverá, de imediato, o preenchimento do cargo com a convocação e posse do respectivo suplente.

Artigo 19º – São impedidos de servir no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Artigo 20º – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – usar da sua função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício de sua função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento, omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, bem como descumprir os deveres de sua função, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- IX – transferir sua residência para fora do Município de Buenos Aires;
- X – que for condenado por crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90.

§ 2º – As hipóteses constantes do inciso IV, do parágrafo anterior, serão apuradas em processo administrativo, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 3º – As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Artigo 21º – O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeito a uma carga horária mínima de seis horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Artigo 22º – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Artigo 23º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio, e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 24º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar a realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatório a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 25º – O Conselho Tutelar, composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Artigo 26º – Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instituir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
ombaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 27º – Poderão candidatar-se as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 18, § 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Buenos Aires, providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Artigo 28º – É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Artigo 29º – As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º – O Edital fixará prazo de pelo menos trinta dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda o subsídio a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º – O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata deste artigo.

Artigo 30º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 31º – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Artigo 32º – Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Artigo 33º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Artigo 34º – Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
ombaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º – Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.

§ 3º – No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se, o candidato que promove-la, à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA

Artigo 35º – O modelo de cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá o nome de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º – A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
mbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia do Conselho Municipal de Direitos.

§ 3º – Os cidadãos poderão votar em até três nomes constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º – A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas ou da do julgamento de eventual(is) impugnação(ões), sendo que o município de Buenos Aires, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

Artigo 36º – Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 4º – Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 34º e seus parágrafos desta Lei.

Artigo 37º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará ao Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Artigo 38º – No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número de localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data de escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único – O número de seções, será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do “caput” deste artigo.

Artigo 39º – Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais o presidente e permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º – Em cada cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo a ordem de homologação.

§ 2º – Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade e que seu nome conste na listagem de eleitores da zona eleitoral que corresponder o município, podendo ser exigida a apresentação de um outro documento que identifique o eleitor.

Artigo 40º – Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas de identidades e as respectivas seções, até o final do prazo de propaganda previsto nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Artigo 41º – Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

dois candidatos e, na falta destes, de dois fiscais ou um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Artigo 42º – Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha do Conselheiro Tutelar, serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Artigo 43º – Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Artigo 44º – Os serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores, poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local de efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido o rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
ombaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 45º – Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º – Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro da candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Artigo 46º – Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Artigo 47º – Terminada a apuração de todas as urnas e não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo “caput” deste artigo, seguirá as regras estabelecidas no artigo 35º desta Lei.

Artigo 48º – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

2



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 49º – Em todas as seções haverá formulário próprio para a lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º – Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente posterior.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior, acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

Artigo 51º – Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com a competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Artigo 52º – Declarada a vacância ou o impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará à entidade respectiva – governamental ou não-governamental - tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 53º – Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares farão jus a uma **ajuda de custo mensal** equivalente ao vencimento do cargo de Nível CC-IV, existente no quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Buenos Aires.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

Artigo 54º – No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13º, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 55º – Deverá, o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 56º – Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Artigo 57º – Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º – Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o final da licença respectiva.

§ 2º – Findo o prazo de licença temporária, não havendo retorno às funções



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmhaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

originárias, o membro do conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção do cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º – O exercício da função de conselheiro não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município.

§ 4º – Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquirem, ao término do mandato, qualquer direito às indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura Municipal Buenos Aires.

Artigo 58º – Deve-se respeitar a composição atual do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o mandato de seus integrantes até o final da sua gestão.

Artigo 59º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis municipais números 408/2001 e 412/2001, em todos os seus termos.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2005.


DIVALDO DE MELO ARAÚJO
- PREFEITO -

22

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
	0812200212.271	GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO FMS					
1109	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	46.000,00	0,00	46.000,00
1115	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13		1.000,00		1.000,00
1316	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13		5.000,00		5.000,00
1243	31911300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16		0,00		0,00
1317	31911300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13		5.000,00		5.000,00
1111	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1110	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		4.000,00		4.000,00
1112	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		3.000,00		3.000,00
1113	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		1.000,00		1.000,00
1114	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		2.000,00		2.000,00
	0824104852.272	POLÍTICA PARA O IDOSO	13		25.000,00		25.000,00
892	33903000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
893	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		2.000,00		2.000,00
894	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		2.000,00		2.000,00
895	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		2.000,00		2.000,00
	0824204852.273	APOIO A PESSOAS ESPECIAIS	13		2.000,00		2.000,00
897	33903000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
900	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		2.000,00		2.000,00
901	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		2.000,00		2.000,00
	0824304832.274	PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	13		2.000,00		2.000,00
902	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
903	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		2.000,00		2.000,00
904	33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13		2.000,00		2.000,00
906	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		1.000,00		1.000,00
907	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		3.000,00		3.000,00
	0824304832.275	PROGRAMA SERV. CONV. FORT. VÍNCULO-SCFV	13		2.000,00		2.000,00
1244	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1169	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		5.000,00		5.000,00
910	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		1.000,00		1.000,00
911	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		5.000,00		5.000,00
1201	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		1.000,00		1.000,00
913	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		18.000,00		18.000,00
			13		10.000,00		10.000,00



Prefeitura de Buenos Aires - 2018

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, - Centro
Buenos Aires/PE - CEP: 55845-000
CNPJ Nº: 10.165.165/0001-77 Telefone: (81) 36471142

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
	0824400212.276	GESTÃO TÉCNICA DAS AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS ESTADUAIS					
1172	33903000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1173	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		1.000,00		1.000,00
1174	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		2.000,00		2.000,00
	0824404861.143	REEQUIPAMENTO DOS PROGRAMAS DO FMS	13		2.000,00		2.000,00
1204	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1318	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13	3.000,00			3.000,00
	0824404862.277	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	16	0,00			0,00
1315	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
991	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		100.000,00		100.000,00
993	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		1.000,00		1.000,00
994	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		1.000,00		1.000,00
	0824404862.278	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	16		2.000,00		2.000,00
920	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
1319	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13		4.000,00		4.000,00
1232	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1321	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	13		1.000,00		1.000,00
1205	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		0,00		0,00
921	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		5.000,00		5.000,00
1206	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		8.000,00		8.000,00
923	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		25.000,00		25.000,00
924	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		45.000,00		45.000,00
1320	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		8.000,00		8.000,00
	0824404862.279	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD	16		0,00		0,00
1142	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
1322	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13		4.000,00		4.000,00
1170	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1324	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	13		1.000,00		1.000,00
928	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		0,00		0,00
1207	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		4.000,00		4.000,00
929	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		3.000,00		3.000,00
930	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		8.000,00		8.000,00
1323	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		9.000,00		9.000,00



Prefeitura de Buenos Aires - 2018

Praca Antônio Gomes de Araújo Pereira, - Centro
Buenos Aires/PE - CEP: 55945-000
CNPJ Nº: 10.165.165/0001-77 Telefone: (81) 36471142

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
931	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13				
	0824404862.280	PROGRAMA IGD-SUAS			5.000,00		5.000,00
1091	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
1325	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13		3.000,00		3.000,00
1171	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1327	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	13		1.000,00		1.000,00
1092	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		0,00		0,00
1326	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		6.000,00		6.000,00
1093	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1094	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		10.000,00		10.000,00
	0824404862.288	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	16	0,00	6.000,00		6.000,00
1305	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			33.600,00	0,00	33.600,00
1304	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16		6.000,00		6.000,00
1306	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16		10.000,00		10.000,00
1307	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		3.600,00		3.600,00
1308	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		1.000,00		1.000,00
1309	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		5.000,00		5.000,00
1310	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		2.000,00		2.000,00
	0824404862.289	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	16		6.000,00		6.000,00
1297	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	46.600,00	0,00	46.600,00
1296	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16		6.000,00		6.000,00
1298	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16		15.000,00		15.000,00
1299	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		3.600,00		3.600,00
1300	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		1.000,00		1.000,00
1301	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		5.000,00		5.000,00
1302	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		2.000,00		2.000,00
1303	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		6.000,00		6.000,00
	0824404871.152	IMPLANTACÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/PAIF	16		8.000,00		8.000,00
1328	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
1329	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	13	0,00			0,00
	0824404872.296	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BPC NAS ESCOLAS	16	0,00			0,00
1330	33901400	DIÁRIAS - CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00
1331	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	13		0,00		0,00
			16		0,00		0,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
1332	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16				
1333	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		0,00		0,00
	0824404881,153	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA			0,00		0,00
1334	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
1335	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	13	0,00			0,00
	0824404882,297	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM	16	0,00			0,00
1336	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
1337	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		0,00		0,00
1338	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1339	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		0,00		0,00
1340	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		0,00		0,00
1341	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		0,00		0,00
	0824404882,298	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA	16		0,00		0,00
1342	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
1343	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		0,00		0,00
1344	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1345	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		0,00		0,00
1346	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		0,00		0,00
1347	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		0,00		0,00
	0824404882,299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A	16		0,00		0,00
1348	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
1349	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		0,00		0,00
1350	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1351	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		0,00		0,00
1352	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		0,00		0,00
1353	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		0,00		0,00
	0824404891,154	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DA PESSOA IDOSA	16		0,00		0,00
1354	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
1355	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	13	0,00			0,00
	0824404902,300	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	16	0,00			0,00
1356	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	0,00	0,00
1357	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13		0,00		0,00
1358	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
			13		0,00		0,00



Prefeitura de Buenos Aires - 2018

Prça Antônio Gomes de Araújo Pereira, - Centro
Buenos Aires/PE - CEP: 55845-000
CNPJ Nº: 10.165.165/0001-77 Telefone: (81) 36471142

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
1359	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1360	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		0,00		0,00
1361	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		0,00		0,00
1362	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		0,00		0,00
1363	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		0,00		0,00
1364	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		0,00		0,00
1365	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1366	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		0,00		0,00
1367	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		0,00		0,00
	0824404902.301	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
1368	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13		0,00	0,00	0,00
1369	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16		0,00		0,00
1370	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	13		0,00		0,00
1371	33901400	DIÁRIAS - CIVIL	16		0,00		0,00
1372	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	13		0,00		0,00
1373	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	16		0,00		0,00
1374	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13		0,00		0,00
1375	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16		0,00		0,00
1376	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13		0,00		0,00
1377	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16		0,00		0,00
1378	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13		0,00		0,00
1379	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16		0,00		0,00
TOTAL				3.000,00	455.200,00	0,00	458.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
FONE: 647-1149
C.G.C. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 394/2000.

EMENTA: Autoriza aquisição de bens e serviços para distribuição gratuita a pessoas físicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, nos termos da Lei Orçamentária em vigência e práticas contábeis, para aquisição de bens e serviços abaixo relacionados para distribuição gratuita visando cobrir necessidades de pessoas físicas.

- Material de construção;
- Carro de mão;
- Arame;
- Enxada;
- Pa;
- Estacas;
- Lavador;
- Aparelho ortopédico para deficiente ou corretivos;
- Óculos;
- Cadeira de rodas;
- Gêneros alimentícios;
- Documentos de cidadania;
- Material escolar;
- Enxoval para bebê e para gestante;
- Cama;
- Colchão;
- Prótese dentária;
- Serviço funerário;
- Aquisição de bens e serviços para distribuição gratuita;
- Auxílio transporte;
- Transporte de material de construção e de mudança de domicílio;
- Transferências financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PR
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 9
FONE: 647-1149
C.G.C. 10.165.165/0001-77

Parágrafo Único: Excluem-se dos bens e serviços especificados no caput deste artigo aqueles que já são impostos ao Poder Público por disposições constitucionais, para que não se incorra em redundâncias.

Art. 2º - Os benefícios desta lei serão concedidos às pessoas que apresentarem declaração de pobreza sob as penas da Lei.

Art. 3º - O atendimento às necessidades será realizado por solicitação dos interessados e após constatação das reais existências.

Art. 4º - As transferências financeiras para pessoas físicas não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa, e serão destinados àquelas que tiverem avaliada a real necessidade e a falta de satisfação daquela senão em razão da doação pretendida, sem que para tal precise de ser submetido a sacrifícios inexigíveis a condição normal de vida humana.

Art. 5º - As doações sejam de bens e serviços ou transferências somente se efetivarão após o seguinte procedimento:

- f) Atendimento individual de cada solicitante, pessoalmente, que deverá apresentar sua necessidade;
- g) Encaminhamento do pleito ao setor competente para averiguação e comprovação da necessidade alegada;
- h) Determinação da ordem de atendimento pelo grau de urgência, definido por averiguação;
- i) Encaminhamento ao setor de atendimento para tomada de qualificação pessoal, mediante preenchimento de formulário requisitório próprio;
- j) Autorização ao fornecedor, para atendimento da solicitação, após prévio empenho.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 19 de maio de 2000.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito

2



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 568/2013.

EMENTA: AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA E MATERIAL AOS CLUBES DE FUTEBOL/ENTIDADES CARNAVAESCAS/FOLCLÓRICAS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer distribuição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, taças, padrões de uniformes, bolas, outros auxílios pertinentes, inclusive, contribuições financeiras em contrapartida às participações em torneios/campeonatos/eventos culturais/folclóricas/etc., aos clubes de futebol, entidades carnavalescas, folclóricas e culturais, todos devidamente registrados em órgãos de controle municipal e inscritos na **Secretaria da Receita Federal do Brasil**.

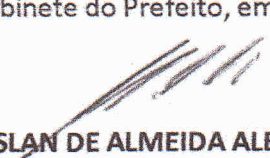
Art. 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder ajuda financeira e fazer doação de materiais de construção aos maracatus e clubes de futebol, para colaborar com a edificação de suas sedes no Município.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 417/2001.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2013.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

Prefeito do Município de Buenos Aires.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório da VII Conferência Municipal

Tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".



I – Informações Gerais sobre a Conferência Municipal de Assistência Social

1	Nome do Município	Buenos Aires
2	UF	PE
3	Código IBGE	2602704
4	Porte do Município	Pequeno I
5	Identificação da Conferência	VII
6	Data de Início	28/07/2017
7	Data de Término	28/07/2017
8	Total de horas de realização	8 hs
9	Local de realização	Clube Municipal de Buenos Aires
10	Número total de participantes	149

II – Quantitativo de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria

	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
Total	-	-	2	2

III – Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social

Quantitativo	Caracterização
6	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
6	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
4	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
1	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
-	Outros (especificar)

IV – Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação
-	Encontros Preparatórios
-	Palestras ou Debates Públicos
1	Encontros Preparatórios com Usuários
1	Outras Formas: Roda de conversa com Trabalhadores do SUAS

V - Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	-
Palestras ou Debates Públicos	-
Encontros Preparatórios com Usuários	49
Outras formas: Roda de conversa	15

VI - Ato de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social

Decreto nº 14, de 03 de julho de 2017 e publicidade realizada em carro de som, faixa, blog e site oficial do município.

VII - Programação da Conferência Municipal de Assistência Social

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO

8h às 10h

Credenciamento

9h

Coffee Break

9h20

Abertura da VII Conferência e Composição da Mesa

9h50

Apresentação Cultural

10h10

Leitura e Aprovação do Regimento Interno

10h30

Palestra: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"

12h

Intervalo para Almoço

13h

Divisão dos Grupos em Oficinas Temáticas:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

14h30

Apresentação e Aprovação das Propostas

15h30

Escolha dos(as) Delegados/as

16h

Avaliação/ Encerramento

VIII - Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal de Assistência Social

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Criar lei municipal da nomenclatura de ação para assistência social.	Criar mecanismo para garantir a população direitos com a participação do Estado.	Reformar a lei para que o cidadão tenha mais direitos, o BPC não seja analisado apenas por renda per capita, que também seja de acordo com as necessidades apresentadas da pessoa com deficiência e/ou idosa.
2	Promover inclusão das pessoas com deficiência e idosas que se enquadra no Benefício de Prestação Continuada (BPC).		
3	Fomentar capacitação para os trabalhadores do SUAS visando a humanização no atendimento do usuário.		

U

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Implantar uma ouvidoria que se registre sugestão, reclamações, elogios que direcionem e auxiliem as ações do município.	Garantir capacitações constantes aos conselheiros municipais haja visto o período de mandato dos mesmos.	Realizar propagandas em mídia nacional sobre os direitos e serviços da Política Nacional de Assistência Social que sensibilizem a população.
2	Fomentar o fortalecimento dos conselhos municipais e sua divulgação na comunidade.		
3	Implementar a lei de benefícios eventuais para garantir os direitos de acordo com a Lei Federal.		

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Promover ampliação dos serviços socioassistenciais no município, ampliando o anexo do CRAS, já existente, na zona rural, fomentando parceiras no âmbito Estadual e Federal.	Assegurar em forma de legislação um percentual mínimo de repasse financeiro para fomentação da rede socioassistencial.	Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, principalmente nos municípios de pequeno porte e de baixo IDH, criando,

2

			consequentemente, programas de geração de renda que atendam as especificidades do território.
2	Fomentar o trabalho na rede socioassistencial, buscando a rede privada.		
3	Fortalecer o trabalho em rede entre as políticas (assistência social, saúde e educação).		

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA O ESTADO	PRIORIDADES PARA A UNIÃO
1	Assegurar a revisão, fomentando a aprovação da legislação municipal conforme a legislação vigente do SUAS.	Constituir em forma de lei nova forma de arrecadação de recursos vinculados a aplicação de taxas e/ou multas de empresas irregulares que sejam destinados aos serviços socioassistenciais dos municípios.	Aperfeiçoar os parâmetros de cofinanciamento e vigilância socioassistencial entre os entes federados que efetive a continuidade dos repasses, averiguação de valores que garanta equidade conforme o porte populacional, extensão territorial área rural/urbana e vulnerabilidade social.

2	Promover através de rodas de conversas nas áreas urbana e rural a divulgação dos direitos sociais garantidos na constituição à comunidade.		
3	Fomentar a assessoria efetiva da secretaria estadual através de suas gerências visando o aperfeiçoamento dos equipamentos existentes, qualificando os serviços.		

IX - Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social

Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 4 Eixos			
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4)	
1	Promover inclusão das pessoas com deficiência e idosas que se enquadra no Benefício de Prestação Continuada (BPC).	Eixo 1	
2	Fomentar capacitação para os trabalhadores do SUAS visando a humanização no atendimento do usuário.	Eixo 1	
3	Implantar uma ouvidoria que se registre sugestão, reclamações, elogios que direcionem e auxiliem as ações do município.	Eixo 2	
4	Fomentar o fortalecimento dos conselhos municipais e sua divulgação na comunidade.	Eixo 2	

5	Promover ampliação dos serviços socioassistenciais no município, ampliando o anexo do CRAS, já existente, na zona rural, fomentando parceiras no âmbito Estadual e Federal.	Eixo 3
6	Fomentar o trabalho na rede socioassistencial, buscando a rede privada.	Eixo 3
7	Fortalecer o trabalho em rede entre as políticas (assistência social, saúde e educação).	Eixo 3
8	Assegurar a revisão, fomentando a aprovação da legislação municipal conforme a legislação vigente do SUAS.	Eixo 4
9	Promover através de rodas de conversas nas áreas urbana e rural a divulgação dos direitos sociais garantidos na constituição à comunidade.	Eixo 4
10	Fomentar a assessoria efetiva da secretaria estadual através de suas gerências visando o aperfeiçoamento dos equipamentos existentes, qualificando os serviços.	Eixo 4

Deliberações do Município para o Estado, considerando os 4 Eixos da Conferência
– Total de deliberações deve considerar quantitativo máximo indicado para municípios de cada estado

DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4)
1	Criar mecanismo para garantir a população direitos com a participação do Estado.	Eixo 1
2	Garantir capacitações constantes aos conselheiros municipais haja visto o período de mandato dos mesmos.	Eixo 2
3	Assegurar em forma de legislação um	Eixo 3

	percentual mínimo de repasse financeiro para fomentação da rede socioassistencial.	
4	Constituir em forma de lei nova forma de arrecadação de recursos vinculados a aplicação de taxas e/ou multas de empresas irregulares que sejam destinados aos serviços socioassistenciais dos municípios.	Eixo 4

Deliberações do Município para a União, considerando os 4 Eixos da Conferência – Até 4 deliberações		
DELIBERAÇÕES		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4)
1	Reformar a lei para que o cidadão tenha mais direitos, o BPC não seja analisado apenas por renda per capita, que também seja de acordo com as necessidades apresentadas da pessoa com deficiência e/ou idosa.	Eixo 1
2	Realizar propagandas em mídia nacional sobre os direitos e serviços da Política Nacional de Assistência Social que sensibilizem a população.	Eixo 2
3	Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional, principalmente nos municípios de pequeno porte e de baixo IDH, criando, conseqüentemente, programas de geração de renda que atendam as especificidades do território.	Eixo 3
4	Aperfeiçoar os parâmetros de co-financiamento e vigilância socioassistencial entre os entes federados que efetive a continuidade dos repasses, averiguação de valores que garanta equidade conforme o porte	Eixo 4

populacional, extensão territorial área rural /urbana e vulnerabilidade social.	
---	--

X – Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social

Processo avaliativo:

Total de fichas de avaliação preenchidas pelos participantes	149
Total de fichas de avaliação preenchidas pelos conselheiros	10

AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

a) Organização da Conferência Municipal de Assistência Social.

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Mobilização e Preparação	63%	26,9%	10,1%	-	-
Local e infraestrutura- (alimentação, transporte e hospedagem)	60,5%	28%	11,5%	-	-
Acessibilidade	51,7%	33,6%	14,7%	-	-
Programação	57%	26,9%	9,5	3,3%	3,3%
Participação	60,5%	26,9%	12,6%	-	-

b) Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal de Assistência Social.

	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o Tema da Conferência	80,5%	12,8%	6,7%	-	-	-
Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social	60,5%	29,5%	8%	2%	-	-

AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS

a) Tema da Conferência e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza), considerando as categorias: “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Tema da Conferência: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS	80%	20%	-	-	-
Eixo 1: Relevância e Clareza	70%	30%	-	-	-
Eixo 2: Relevância e Clareza	60%	40%	-	-	-
Eixo 3: Relevância e Clareza	60%	30%	10%	-	-
Eixo 4: Relevância e Clareza	80%	20%	-	-	-

b) Trabalhos em Grupo para debate dos Eixos e definição das propostas de deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, considerando as categorias: “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Trabalho em Grupo – Eixo 1	70%	30%	-	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 2	90%	10%	-	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 3	80%	20%	-	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 4	90%	10%	-	-	-

c) Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social

Aspectos Positivos	Aspectos Negativos	Demais considerações
Roda de conversa com os trabalhadores e reunião com os usuários dos equipamentos.	Atraso de 30” – devido chegada da palestrante.	

d) Data: 11/08/2017

e) Assinatura dos/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro

Magaly Tarciana Cadena Cordeiro da Silva

f) Assinatura do CMAS:

